



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEME Nº 010, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece as normas e os procedimentos para movimentação (encaminhamento e transferência interna) de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio para continuidade de estudos em outra unidade escolar da própria Rede, em todos os níveis e modalidades da educação básica existentes para o ano letivo de 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO** no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, levando em conta a especificidade dos educandos atendidos, não oferece na mesma unidade escolar todas as etapas/anos de escolaridade dos referidos níveis da Educação Básica;

CONSIDERANDO que, no cumprimento das suas atribuições legais, cabe à Secretaria Municipal de Educação assegurar a continuidade de estudos nos níveis de sua competência aos alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que se faz necessário garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de concorrer às vagas existentes (transferência interna) antes de serem disponibilizadas para a comunidade como matrícula nova; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023, que estabelece normas e procedimentos que deverão ser adotados pelas unidades de ensino da rede pública municipal e pelos conselhos tutelares, com o objetivo de regularizar a situação jurídica de crianças e adolescentes que não estão sob a guarda do responsável legal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos para movimentação (encaminhamento e transferência) de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio para continuidade de estudos em outra unidade escolar da própria Rede, em todos os níveis e modalidades da educação básica existentes na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024.

Art. 2º A movimentação de que trata esta Resolução refere-se ao **encaminhamento** de alunos oriundos de unidades escolares de **Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular/EJA** que não oferecem as etapas e os segmentos para continuidade de estudo e **transferência interna** para alunos da Rede Municipal **da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular/EJA e Ensino Médio** que pleiteiam vaga em outra unidade escolar da própria Rede de Ensino.

Parágrafo único. O **encaminhamento** de alunos do 9º ano de escolaridade/Fase IX do Ensino Fundamental dar-se-á na medida do número de vagas existentes para o Ensino Médio nas seguintes unidades escolares:

- I- Centro Educacional Municipal Professora Marli Capp;
- II- Colégio Municipal Rui Barbosa;
- III- Colégio Municipal Professora Elza Maria Santa Rosa Bernardo;
- IV- Escola Agrícola Municipal Nilo Batista - Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico em Agropecuária.

Art. 3º O processo de **movimentação de alunos** na Rede Municipal de Ensino ocorrerá no período compreendido entre **08 e 22 de dezembro do ano em curso** e entre **03 e 10 de janeiro de 2024**, em duas fases (pré-matricula *on-line* e efetivação de matrícula presencial na unidade escolar de destino) para alunos oriundos de unidades escolares que não oferecem os segmentos para continuidade de estudo e para alunos da Rede Municipal que pleiteiam vaga em outra unidade escolar da própria Rede de Ensino.

Parágrafo único. Terão direito ao encaminhamento sobre o qual trata esta Resolução, por meio da pré-matricula *on-line*, os alunos matriculados no ano letivo de 2023 que cursaram **Creche III e IV, Pré II, 5º e 9º ano de escolaridade e Fase IX da EJA** em unidades escolares que não possibilitem continuidade de estudos, conforme cronograma constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Excepcionalmente, a Escola Agrícola Municipal Nilo Batista e a Escola Tosana terão vagas prioritárias para as comunidades específicas:

I - Escola Agrícola Municipal Nilo Batista - situada em área quilombola, que oferece Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico em Agropecuária destinada a promover a permanência das famílias que produzem em suas terras, por meio da agricultura familiar, oferecerá, prioritariamente, vagas para os alunos remanescentes das comunidades dos quilombos situados no município de Cabo Frio;

II - Escola Municipalizada Tosana - localizada a 4,2 Km da Rodovia Amaral Peixoto, sem linhas regulares de ônibus ou linhas cujos pontos finais se localizam muito distante do endereço da Escola, dependendo, seus alunos, basicamente do transporte escolar, dará prioridade aos discentes da comunidade do entorno, os quais comprovarão residirem nas localidades intituladas Estrada do Mico Leão Dourado, Centro Hípico, Chavão, Gravatá I, Fazenda São José e Fazenda Tosana, por meio do comprovante de residência, tendo em vista que grande parte não possui acesso imediato à internet, o que dificulta sua matrícula, fato que faz com que estes sejam matriculados a posteriori em unidades escolares distantes de suas moradias.

Parágrafo único. As vagas remanescentes destinadas aos candidatos contemplados nos incisos I e II poderão ser ocupadas por outros candidatos, seguindo os critérios elencados nos referidos incisos, na transferência interna.

Art. 5º A movimentação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio obedecerá aos seguintes procedimentos, conforme cronograma constante no Anexo I desta Resolução:

I - para o encaminhamento dos alunos:

- a) pré-matricula do candidato à vaga pela rede mundial de computadores (**internet**) a ser

2

efetuada no site oficial da Prefeitura de Cabo Frio, página da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: <https://cabofrio.rj.gov.br> por meio do ícone “Pré-matricula *on-line*”, **para alunos que cursaram Creche III e IV, Pré II, 5º e 9º ano de escolaridade e Fase IX no ano letivo de 2023 em unidades escolares que não possibilitam continuidade de estudos**, com início às 9h do dia 15 de dezembro e término às 23h59min do dia 19 de dezembro de 2023;

b) efetivação de matrícula na unidade escolar pelo responsável legal do aluno, ou pelo guardião fático instituído, na forma do Decreto n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023, ou pelo aluno, se maior de idade, conforme escolha efetuada na pré-matricula, referente à alínea “a” deste inciso, com apresentação dos documentos previstos no artigo 11 desta Resolução, que deverá ser realizada no período de **20 a 22 de dezembro de 2023**;

II - para transferência interna:

a) pré-matricula do candidato à vaga pela rede mundial de computadores (**internet**) a ser efetuada no site oficial da Prefeitura de Cabo Frio, no endereço eletrônico: <https://cabofrio.rj.gov.br>, na página da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ícone “Pré-matricula *on-line*” **para todos os alunos que desejam trocar de unidade escolar**, com início às 9h do dia 05 de janeiro de 2024 até as 23h e 59min do dia 08 de janeiro de 2024;

b) efetivação de matrícula na unidade escolar pelo responsável legal do aluno, ou pelo guardião fático instituído, na forma do Decreto n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023, ou pelo aluno, se maior de idade, conforme escolha efetuada na pré-matricula, referente à alínea “a” deste inciso, com apresentação dos documentos previstos no artigo 11 desta Resolução, que deverá ser realizada **nos dias 9 e 10 de janeiro de 2024**;

Art. 6º Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas por turma para candidatos que sejam Pessoas com Deficiência (PCD) sendo que, nas turmas em que já exista o referido número de alunos com deficiência matriculados para o ano letivo de 2024, não haverá disponibilidade de tais vagas.

Parágrafo único. Para efetivação das matrículas na unidade especificada no protocolo gerado pelo sistema de pré-matricula, o responsável pelo aluno PCD deverá apresentar laudo que ateste sua deficiência.

Art. 7º É de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar de destino a inclusão do número de vagas, por turno e ano de escolaridade, no sistema de permanência na internet, no dia **11 de dezembro de 2023 (para encaminhamento) e 03 de janeiro de 2024 (para transferência interna)**, conforme o cronograma constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O diretor da unidade escolar deverá informar, pelo e-mail matricula@semecabofrio.rj.gov.br, o número de vagas existentes na unidade escolar, por turno e ano de escolaridade, com 1 (um) dia de antecedência da inclusão prevista no caput deste artigo (dia 08/12/2023 e dia 02/01/2024, das 9h às 16h).

§ 2º A não observância do disposto no caput deste artigo sujeitará o diretor da unidade às sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º Fica vedada aos diretores das unidades escolares a autorização de qualquer matrícula sem que o candidato tenha efetuado a pré-matricula pela internet, de acordo com os períodos de cada fase estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º As unidades escolares não serão responsáveis pelo encaminhamento dos alunos da

3

Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. As unidades escolares não serão responsáveis pela inscrição dos alunos no sistema de pré-matrícula *on-line*, cabendo ao responsável legal pelo aluno, ou o guardião fático instituído ou ao próprio aluno, se maior de idade, buscar meios para o acesso à internet.

Art. 11. A matrícula será efetivada mediante requerimento assinado pelo responsável legal do aluno, ou guardião fático instituído na forma do Decreto n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023, ou pelo aluno, se maior de idade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - número do CPF para os alunos que não o informaram no ato da matrícula para 2023;
- II - 2 (duas) fotos 3X4;
- III - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV - fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 anos;
- V - fotocópia da carteira de identidade, se maior de 16 anos;
- VI - fotocópia do comprovante do alistamento militar ou do certificado de reservista, se maior de 18 anos e até 45 anos, se do sexo masculino;
- VII - fotocópia do documento de identidade do responsável pelo aluno, quando menor de idade;
- VIII - histórico escolar para alunos do Ensino Fundamental;
- IX - atestado de escolaridade emitido pela unidade de origem de Educação Infantil;
- X - fotocópia da carteira de vacinação atualizada, incluindo a vacina para covid-19 para as faixas etárias autorizadas;
- XI - fotocópia do comprovante de residência, podendo ser de próprio punho quando não houver documento oficial comprovando a residência do responsável pela matrícula;
- XII - fotocópia do comprovante da deficiência (laudo) para aluno com deficiência;
- XIII - fotocópia do cartão do SUS e do Programa Bolsa Família;
- XIV - Para alunos remanescentes quilombola, declaração do presidente da associação quilombola, atestando a descendência do aluno, conforme modelo constante no Anexo II da presente Resolução.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o responsável pelo aluno deverá apresentar documento de identidade original com foto.

§ 2º O candidato que não efetivar a matrícula na unidade escolar no período previsto no cronograma do anexo perderá o direito à vaga e deverá concorrer a uma nova vaga no processo de matrícula nova na Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. São excluídas do disposto nesta Resolução as Escolas Municipais Professor Renato

4

Azevedo e Arlete Rosa Castanho, em função de suas especificidades de atendimento.

Art. 13. É discricionário à Secretaria Municipal de Educação encerrar ou unificar turmas caso estejam com número reduzido de alunos.

Art. 14. Para a organização das turmas é recomendado haver:

I - 16 alunos para as Creches II e III;

II - 20 alunos para as Creches IV, Pré I e Pré II;

III - 25 alunos para 1º e 2º anos de escolaridade;

IV - 30 alunos para 3º ano de escolaridade;

V - 35 alunos para 4º e 5º anos de escolaridade;

VI - 35 a 40 alunos para turmas do 6º ao 9º ano e Ensino Médio.

Parágrafo único. O número de alunos recomendado por turma deve respeitar o tamanho das salas de aula.

Art. 15. O transporte escolar para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino terá regulamentação em normatização específica.

Parágrafo único. É obrigatório, na efetivação da matrícula, que o responsável indique se há necessidade de transporte escolar público.

Art. 16. É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da matrícula, sendo o fato considerado infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 17. Segue, anexo, o cronograma geral de matrícula de movimentação na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio (Anexo I) e o formulário da declaração mencionada no inciso XIV do artigo 11 da presente Resolução (Anexo II).

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou, a seu critério, pela Coordenadoria de Inspeção Escolar.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 5 de outubro de 2023.


Rejane Jorge da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 719, de 30 de agosto de 2023.


Rejane Jorge da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 719, de 30 de agosto de 2023.

ANEXO I
RESOLUÇÃO SEME Nº 010, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.
CRONOGRAMA GERAL

Matrícula de Movimentação na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio	
Encaminhamento	
Datas	Procedimentos
08/12/2023	Envio de memorando, pela unidade escolar, para o e-mail da Gerência de Acesso e Permanência (matricula@semecabofrio.rj.gov.br), com o número de vagas que será inserido no sistema, das 9h às 16h .
11/12/2023	Inserção do número de vagas no sistema, pelo diretor da unidade escolar, das 9h do dia 11 de dezembro de 2023 até as 16h do mesmo dia .
15/12/2023 a 19/12/2023	Inscrição no sistema realizado pelos responsáveis dos alunos que cursaram Creche III e IV, Pré II, 5º e 9º ano de escolaridade no ano letivo de 2022, em unidades escolares que não possibilitam continuidade de estudos, com início às 9h do dia 15 de dezembro e término às 23h 59 min do dia 19 de dezembro de 2023 .
20/12/2023 a 22/12/2023	Efetivação de matrícula na unidade escolar, conforme escolha efetuada na pré-matrícula, referente à alínea “a”, do inciso I, do artigo 5º, com apresentação dos documentos previstos no artigo 11 desta Resolução, de 8h as 17h.
Transferência Interna	
Datas	Procedimentos
02/01/2024	Envio de memorando, pela unidade escolar, para o e-mail da Gerência de Acesso e Permanência (matricula@semecabofrio.rj.gov.br), com o número de vagas, que será inserido no sistema, das 9h às 16h .
03/01/2024	Inserção do número de vagas no sistema, pelo diretor da unidade escolar, das 9h do dia 03 de janeiro de 2024 até as 16h do mesmo dia .
05/01/2024 a 08/01/2024	Inscrição no sistema realizada pelos responsáveis dos alunos que desejarem trocar de unidade escolar, com início às 9h do dia 05 de janeiro de 2023 e término às 23h59min do dia 08 de janeiro de 2024 .
9/01/2024 e 10/01/2024	Efetivação de matrícula na unidade escolar, conforme escolha efetuada na pré-matrícula, referente à alínea “a”, do inciso II, do artigo 5º, com apresentação dos documentos previstos no artigo 11 desta Resolução, de 8h as 17h.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO II**RESOLUÇÃO SEME Nº 010, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.****DECLARAÇÃO ATESTANDO DESCENDÊNCIA QUILOMBOLA****ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DE QUILOMBO**
_____**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de inscrição junto ao Sistema de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, que o(a) estudante _____, que tem como responsável(eis) _____, pertence à Comunidade Quilombola _____, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Cabo Frio, _____

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Cabo Frio, ____ de _____ de 202__.